



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 47

de 07 de dezembro de 1951

“Fixa em 30 dias as férias anuais dos funcionários municipais.”

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

O funcionário gozará obrigatoriamente e, por ano, trinta dias consecutivos de férias sem descontos, observada a escala que for organizada.

Parágrafo único .

Os funcionários públicos municipais, quando em gozo de férias, terão o direito a receber adiantadamente um mês de vencimento.

Art. 2º.. É permitida a acumulação de férias a dois (2) anos consecutivos.

Art. 3º.. Revogam-se as disposições em contrário.

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 7 de
DEZEMBRO DE 1 951.*

ONÉSIMO VALLE DO ESPÍRITO SANTOPresidente

Lei Ordinária Nº 47/1951 - 07 de dezembro de 1951

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em